



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAOPEBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 051/2023

“Declara Patrimônio Cultural Imaterial do Município os festejos religiosos e dá outras providências. ”

A Câmara Municipal de Paraopeba, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Paraopeba os festejos religiosos locais.

Parágrafo Único. A declaração de que trata esta lei tem por objetivo fortalecer, promover e incentivar a difusão das festas religiosas já existentes relacionadas às tradições locais.

Art. 2º Entende-se por Patrimônio Cultural Imaterial as práticas, representações, comemorações, expressões, conhecimentos e técnicas – junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados – que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal apoiará, no que couber, fomentando a organização dos festejos em harmonia com o disposto no art. 2º, tendo por escopo principal a preservação dos valores culturais.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo adotar as medidas cabíveis para o registro das festividades culturais de que trata esta lei.

Parágrafo Único. A Secretaria supracitada, por meio do Departamento de Cultura, definirá os festejos religiosos locais, mediante publicação de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 11 de setembro de 2023.

Carlos Roberto da Silveira
Vereador da Câmara Municipal de Paraopeba/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAOPEBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Justificativa ao Projeto de Lei nº. 51, de 11 de setembro de 2023.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

O Município de Paraopeba sempre valorizou suas tradições em todos os seus eventos, acolhendo muito bem os visitantes que aqui chegam. Tradicionalmente são realizadas no Município de Paraopeba as conhecidas Barraquinhas relacionadas às festividades religiosas, como uma demonstração dos valores e da cultura da comunidade paraopebense, reunindo visitantes de toda região que prestigiam o melhor da gastronomia, cultura e hospitalidade do município.

Com a desejada declaração dos festejos religiosos como Patrimônio Cultural Imaterial do Município, busca-se expandir as capacidades da cidade para atrair ainda mais visitantes, fomentar o desenvolvimento local, preservar as heranças e legados culturais do Município.

Não só, este patrimônio cultural imaterial que se transmite de geração em geração é constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade e contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana, em conformidade com o Art. 2º da Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial (UNESCO, 2003).

E mais, o objetivo principal desta declaração é abrir a perspectiva e a possibilidade de o Poder Executivo investir, mesmo que financeiramente, em qualquer um dos eventos declarados nos termos desta lei, porém, sem a obrigatoriedade de fazê-lo, visto com a inexistência desta previsão, evitar-se-á a autorização legislativa específica para cada promoção que se pretenda ajudar.

Certo de contar com o apoio dos Nobres colegas, submeto a apreciação e apoio para a aprovação do presente projeto de Lei que muito contribuirá com a engrandecimento cultural na cidade.

Sala das sessões, 11 de setembro de 2023

Carlos Roberto da Silveira
Vereador da Câmara Municipal de Paraopeba/MG